



Projeto de Lei Nº 133/66

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

— LEI Nº 1.585, DE 8 DE JUNHO DE 1966 —

(Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência das Secretarias do Governo e da Viação, Obras e Serviços Públicos e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do disposto nos parágrafos 2º e 4º do artigo 21 combinados com o item III de artigo 25, da Lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - As Secretarias do Governo e da Viação, Obras e Serviços Públicos, criadas pela Lei nº 1.477, de 23 de outubro de 1964, ficam com os seus prazos de vigência prorrogados por mais seis (6) meses, a partir do dia 22 de abril de 1966, e sem solução de continuidade.

Artigo 2º - Fica subordinado à Secretaria do Governo, o Departamento Administrativo com todos os seus órgãos.

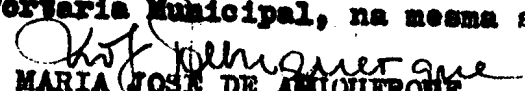
§-Único - Todos os servidores municipais letados ou que estejam designados, quer o pessoal fixo quer o variável ou contratados que estão prestando serviços nos órgãos subordinados ao Departamento Administrativo, ficam subordinados à Secretaria do Governo e às ordens do Secretário da Pasta.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 10 e 18 e seus parágrafos, da Lei nº 1.477, de 23 de outubro de 1964, e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de junho de 1966, 405ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo - Serviços de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 8 de junho de 1966 e publicado na Portaria Municipal, na mesma época.


MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE

Director Administrativo - Substituto